

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo
CICT

Parecer nº 040/2019 – CICT – OS. 0214
Projeto de Lei nº. 907/2019 – NP: 4pogbjw3
Protocolo nº. 7201/2019 – Data: 04/09/2019
Processo nº 1668/2019

“Institui o “Programa Cidade Empreendedora” no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Deputado Thiago Silva.

Relator: Deputado [assinatura]

I - Relatório

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/09/2019, foi colocada em pauta no dia 10/09/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 17/09/2019, sendo encaminhada para esta Comissão no dia 18/09/2019, porém, recebida pela Comissão no dia 19/09/2019, para emissão do Parecer relevante ao Projeto.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 907/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

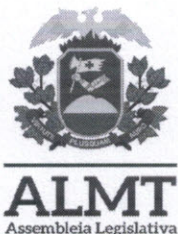
De acordo com o Projeto em referência, tal propositura tem por objetivo “instituir o “Programa Cidade Empreendedora” no âmbito do Estado de Mato Grosso”.



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Edifício Dante Martins de Oliveira - Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-90, Cuiabá, Mato Grosso

Fone: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965 | E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo
CICT

O autor apresentou sua justificativa às fls. 03 e 04, onde faz as seguintes argumentações:

Ao instituir o “Programa Cidade Empreendedora”, o presente projeto de lei objetiva, como ponto inicial, estimular a cultura empreendedora em nosso estado através do desenvolvimento deste importante projeto junto às comunidades, contando inclusive com o apoio de associações, na sequência, capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais para fomento das atividades econômicas em geral.

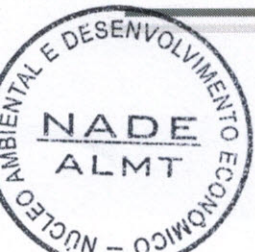
Busca também promover o empreendedorismo, proporcionando os meios de acesso ao microcrédito assistido e viabilizando o encaminhamento dos trabalhadores locais ao mercado de trabalho.

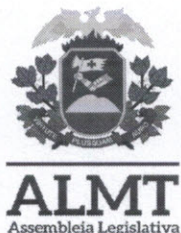
Além disso, objetiva estimular a formalização dos profissionais autônomos, grupos produtivos, empresas informais e possibilitar o acesso dos moradores das comunidades atendidas aos diversos serviços de inclusão sociais ofertados.

Estamos prevendo que a consecução dos objetivos do “Programa Cidade Empreendedora” dar-se-á por ações a serem desenvolvidos pelos órgãos públicos e privados responsáveis pelo programa, consistentes em orientação empresarial (formalização e linhas de crédito), orientação jurídica e organização de palestras, mini cursos, oficinas e outras.

O termo empreendedorismo não é exatamente novo. Ele foi criado em 1945 pelo economista Joseph Schumpeter. Segundo ele, o empreendedorismo é algo desenvolvido por pessoas versáteis, com habilidades técnicas para produzir e organizar recursos financeiros e operações internas, além de lidar muito bem com vendas.

Por fim, o autor Ronald Jean Degen definiu que empreendedor é um termo derivado do inglês entrepreneur, que, por sua vez, vem do termo do francês antigo "entreprendre", um vocábulo formado pelas palavras entre - do latim inter, que significa reciprocidade - e preneur - do latimprehendere, que significa comprador. Dessa forma, "a combinação das duas palavras, entre e comprador, significa simplesmente intermediário", afirma Degen.





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo
CICT

O empreendedorismo inclui três componentes: começar e administrar um novo negócio próprio; o crescimento das expectativas dos empreendedores (suas ambições); as inovações introduzidas pelos empreendedores.

Portanto, o presente projeto visa fomentar o empreendedorismo e cooperação entre os municípios para o crescimento mútuo das regiões do Estado de Mato Grosso. **Assim encerra a justificativa do nobre Parlamentar.**

Após a apresentação da justificativa, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II - Análise

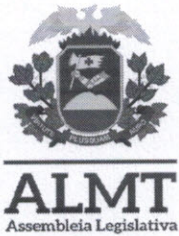
Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas "a" a "k", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo
CICT

disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato. Diante de tal explanação, chega-se a conclusão de que tal proposição é oportuna, visto que, a partir da instituição do "Programa Cidade Empreendedora" no âmbito do Estado de Mato Grosso, favorecerá o fortalecimento da economia estadual, trazendo o desenvolvimento dos municípios mato-grossenses e os promovendo no cenário nacional e internacional.

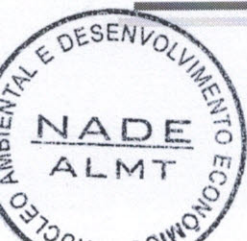
Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a população.

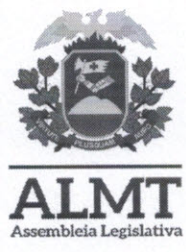
Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

Passemos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso:

Relevante e Conveniente é a proposta do Projeto, onde busca instituir o "Programa Cidade Empreendedora", com o objetivo de fortalecer as atividades comerciais nos municípios mato-grossenses, e com isso trazendo o desenvolvimento econômico em todas as regiões do Estado de Mato Grosso.

O projeto em estudo visa instituir o "Programa Cidade Empreendedora", a qual norteará a elaboração e a implementação, pelo Poder Executivo, do Programa a ser desenvolvido pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo
CICT

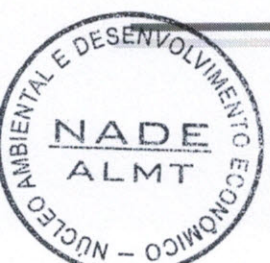
Econômico em conjunto com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso.

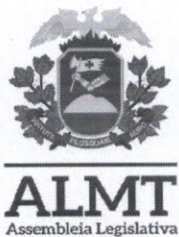
Segundo o proponente, o "Programa Cidade Empreendedora" tem como ponto inicial, estimular a cultura empreendedora em nosso Estado, através do desenvolvimento deste importante projeto junto às comunidades, para fomento das atividades econômicas em geral.

Em consulta a rede mundial de computadores (internet), verificamos a existência do "Programa Cidade Empreendedora", é uma iniciativa do SEBRAE que integra gestão pública e pequenos negócios em um ambiente de oportunidades, para estimular a economia local e desenvolver os municípios. Pensado especificamente para os municípios iniciarem sua caminhada, focando sua atuação na aplicação da Lei Complementar Federal 123/06 (Lei Geral da Micro e Pequena Empresa).

Segundo o Programa Cidade Empreendedora tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento em eixos estratégicos. É uma solução ideal para municípios interessados em transformar a situação em que se encontram permitindo o aprimoramento do Ambiente de Negócios.

Segue o Logotipo do "Projeto Cidade Empreendedora" desenvolvida pelo SEBRAE:





Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo
CICT

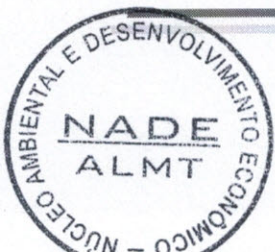
CIDADE EMPREENDEDORA

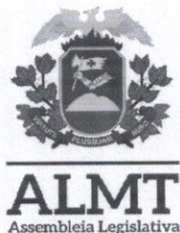


Para o Estado de Mato Grosso, a proposta do Projeto de Lei nº 907/2019 é de muita relevância, visto que outros Estados, já aderiram ao “Programa Cidade Empreendedora” do SEBRAE, trazendo assim grandes avanços para o desenvolvimento econômico dos municípios mato-grossenses, bem como legislação específica para o caso.

Finalmente, face ao exposto e restando comprovados os requisitos necessários à aprovação da proposta do Projeto de Lei nº 907/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva, entendemos ser de suma importância à posituação da matéria, que será de grande relevância para a prospecção do Estado de Mato Grosso no cenário nacional e internacional.

É o parecer.



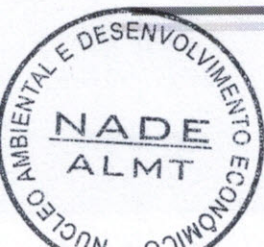


Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo
CICT

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 907/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em de de 2019.



[assinatura]

IV – Ficha de Votação

PROJETO DE LEI (PL) Nº:	PARECER Nº:	O.S. Nº:
907/2019	0040/2019	0214
Reunião da Comissão em: <u>23</u> / <u>10</u> / <u>2019</u> Horas: <u>16</u> : <u>00</u>		

Voto Relator:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PARA ARQUIVAMENTO.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 907/2019, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Membros	Assinaturas	Relator
Dep. XUXU DAL MOLIN Presidente	<u>[Assinatura]</u>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. DILMAR DAL BOSCO Vice Presidente	<u>[Assinatura]</u>	<input type="checkbox"/>
Dep. DR. GIMENES Titular	<u>[Assinatura]</u>	<input type="checkbox"/>
Dep. CARLOS AVALONE Titular		<input type="checkbox"/>
Dep. VALMIR MORETTO Titular		<input type="checkbox"/>